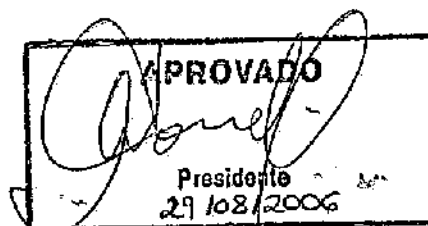
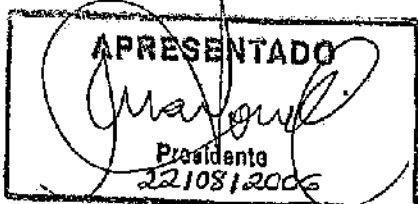




MOÇÃO Nº

00121

Apelo à Anatel por determinação às empresas concessionárias dos serviços de telefonia de implantação de postos de serviços nos municípios com mais de 100 mil habitantes.



OF.PR. 738 - 2006 -

Há muito tempo a comunicação telefônica deixou de ser uma opção ao cidadão, passando a ser, atualmente, um serviço essencial. Por isso, não podemos mais entender a prestação de serviços de telefonia, fixa e móvel, apenas como mais um produto colocado no mercado.

Outrossim, é importante destacar que tais serviços são explorados por empresas concessionárias que visam ao lucro e, apesar disso, deixam de oferecer qualidade aos inúmeros usuários do sistema de telefonia.

É inadmissível que as empresas prestadoras de serviços de telefonia, fixa e móvel, não mantenham, nas localidades onde operam, postos de atendimento aos clientes, que tanto necessitam de informações, orientações e, principalmente, apresentar as suas reclamações.

Cediço que as empresas concessionárias dos serviços de telefonia estão entre as campeãs de reclamações pelos cidadãos, como pode ser constatado pelos relatórios divulgados pelos órgãos de defesa do consumidor e pelo Poder Judiciário.

A seguir explanamos as dificuldades impostas por tais empresas aos usuários:

1.) impõe-se ao consumidor a incômoda situação de submeter-se às longas e quase intermináveis ligações, oferecendo vendas de serviços, através do atendimento eletrônico 0800 e similares, cuja reclamação recebe um número de protocolo e a resposta é sempre no sentido de que o "cliente não tem razão";

2.) não resolvida a reclamação, o usuário tem que dispor de seu tempo, já escasso, para comparecer a algum serviço de proteção ao consumidor (Procon), fazer a reclamação e aguardar a resposta, que, na maioria das vezes, é negativa;



MOÇÃO Nº

00121 – fls. 2

3.) *sem solução na esfera administrativa e pretendendo ter sua reclamação atendida, resta somente a alternativa de se recorrer ao Poder Judiciário, já saturado por questões relevantes, além de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios.*


É oportuno ressaltar que as referidas empresas também não mantêm postos de serviços para recebimento de citações de processos judiciais, sendo necessário o cumprimento através de cartas precatórias para as sedes em São Paulo, mediante o custo de R\$ 139,65, mais as despesas de locomoção, onerando ainda mais o consumidor.

Por todas essas razões e dificuldades impostas pelas concessionárias, os clientes acabam se desestimulando de manter as reclamações e, assim, pagando o valor indevido.

Por tudo isso,

*Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta **Moção de Apoio** à Anatel-Agência Nacional de Telecomunicações por determinação às empresas concessionárias dos serviços de telefonia de implantação de postos de serviços nos municípios com mais de 100 mil habitantes, dando-se ciência desta deliberação à sua Direção.*

Sala das Sessões, 22/08/2006


MARCELO ROBERTO GASTALDO

EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 17/OUT/06 09:18 047789



SAUS Quadra 6 - Bloco H - Ed. Ministro Sérgio Motta - Brasília/DF - CEP: 70.070-940
(61) 2312-2000

Ofício n.º 6/2006/PVCPA/PVCP-ANATEL

Brasília, 26 de Setembro de 2006.

À Senhora,
ANA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro
13201-010 - Jundiaí-SP

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Queluz
Presidente
20/10/06

Senhora Presidente,

1. Inicialmente vimos agradecer à Câmara Municipal de Jundiaí a Moção Nº 00121, que demanda à Anatel esforços no sentido de que sejam instalados postos de serviço nos municípios com mais de 100 mil habitantes.

2. Esclarecemos que a questão está sendo, neste momento, tratada na revisão do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

3. Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para prestar demais esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
Gerente Geral de Comunicações Pessoais Terrestres

EXPEDIENTE

CÂMARA 14, JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/MDU/06 16:26 048063

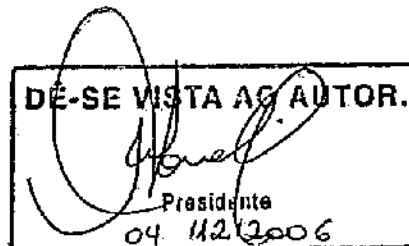
ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 - Bloco H - Ed. Ministro Sérgio Motta - Brasília/DF - CEP: 70.070-940
(61) 2312-2000

Ofício n. 251/2006/SUE-ANATEL

Brasília, 20 de novembro de 2006.

Excelentíssima Senhora.
ANA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - SP
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro
13201-010 Jundiaí - SP



Referência: Ofício PR 738/2006 de 29/08/06 e Ofício nº 806/2006/PVCPA/PVCP- ANATEL de 26/09/06.

Senhora Presidente,

1. Em complementação ao Ofício nº 806/06, supramencionado, que prestou esclarecimentos quanto ao Serviço Móvel Pessoal, encaminho em anexo, Informe da Superintendência de Serviços Públicos de nº 773/PBQID/PBQI de 19/09/06 e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) celebrado entre TELESP e esta Agência Reguladora, onde relata os esclarecimentos pertinentes a Telefonia Fixa.
2. Diante do exposto, coloco-me à disposição de V.Exa. para maiores esclarecimentos, renovando meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NILBERTO DINIZ MIRANDA
Superintendente Executivo

/PEC

ANATEL/SICAP
SUE
Nº 200690161034
DATA: 20/11/2006
VISTO: [assinatura]

	<h1>INFORME</h1>	ORIGEM PBQD/PBQI
		NÚMERO 773
		DATA 19/09/2006

1. INTERESSADO

Superintendência Executiva.

2. ASSUNTO

Considerações acerca da Moção n.º 00121, da Câmara Municipal de Jundiá.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998;

3.2. Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ), aprovado pela Resolução 341, de 20/06/2003;

3.3. Contrato de Concessão;

3.4. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Em atendimento ao Ofício PR 738/2006, de 29 de agosto de 2006, referente à Moção n.º 00121, da Câmara Municipal de Jundiá, primeiramente, cumpre-nos prestar alguns esclarecimentos no que se refere a implementação do atendimento pessoal aos usuários do STFC.

4.2. Inicialmente, o fechamento das lojas de atendimento existentes à época da privatização pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC fez com que a Anatel instaurasse uma série de processos administrativos para averiguar e punir o descumprimento de obrigações.

4.3. No caso do Setor 31 do Plano Geral de Outorgas - correspondente ao Estado do São Paulo foi instaurado o PADO n.º 535000040032000 em face da concessionária TELESP S.A., resultando em multa de R\$ 2.449.778,49 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) que, corrigida, significou o recolhimento de R\$ 2.694.344,67 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) aos cofres públicos.

4.4. A necessidade de garantir o cumprimento da obrigação de atendimento pessoal prevista no artigo 32 do Plano Geral de Metas de Qualidade levou à instauração de novo processo administrativo – PADO n.º 53500.0051412003. No decorrer deste processo a TELESP S.A. manifestou interesse em celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) com esta Agência Reguladora. O TCAC foi assinado e publicado em sua íntegra, no DOU do dia 29 de dezembro de 2004 (Seção 3, páginas 126 e 127).

	<h1>INFORME</h1>	ORIGEM EBQID/PBQI
		NÚMERO 773
		DATA 19/09/2006

4.5. Assim, encaminhamos o TCAC assinado pela Telesp, no qual a empresa se comprometeu a implementar atendimento pessoal em todos os municípios da sua área de atuação até dezembro de 2005.

4.6. Ressaltamos que foram realizadas fiscalizações em todo o Estado de São Paulo para verificar a implementação dos pontos de atendimento e a qualidade dos serviços prestados, sendo que os relatórios já entregues estão sob análise da Superintendência de Serviços Públicos, para verificar o cumprimento ou não do TCAC, sendo que eventuais irregularidades serão penalizadas.

4.7. Informamos que o ponto de atendimento no Município de Jundiaí/SP está em funcionamento na Rua Siqueira de Moraes, n.º 550 – Centro, conforme informação prestada pela concessionária à Anatel.

4.8. O atendimento pessoal poderá ser realizado através de lojas próprias ou terceirizadas, sendo essa permitida pela Cláusula 16.2, item IX do Contrato de Concessão e no art. 32 do Plano Geral de Metas de Qualidade – PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20/06/2003, *in verbis*:

Cláusula 16.2 – Sem prejuízo das demais disposições constantes deste contrato e das garantias asseguradas em lei, constituem direitos da Concessionária:

IX- contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados.

Art. 32. Todos os municípios com STFC com acessos individuais e o Distrito Federal devem ser dotados, pelas concessionárias do serviço, de atendimento pessoal que permita ao usuário efetuar qualquer interação relativa à prestação do serviço, observado o seguinte:

I – as instalações para atendimento pessoal devem estar distribuídas de modo uniforme em relação à área geográfica do município, na proporção de, no mínimo, uma loja para cada grupo de 200 mil acessos em serviço;


II – as lojas para atendimento pessoal devem estar distribuídas de forma que toda localidade dotada de acessos individuais em serviço esteja a, no máximo, 30 quilômetros de distância geodésica da loja para atendimento pessoal mais próxima;

III – é obrigatório o atendimento pessoal em todos os Postos de Serviços de Telecomunicações situados em localidades atendidas pelo STFC com acessos individuais.

§ 1º As concessionárias da modalidade de Longa Distância é permitido o uso, mediante acordo, da infra-estrutura de atendimento da concessionária da

① C

26

	INFORME	ORIGEM PBQID/PBQI
		NÚMERO 773
		DATA 19/09/2006




modalidade Local, em condições isonômicas e não discriminatórias.

§ 2º Admite-se que o atendimento pessoal seja realizado por meio de terceiros autorizados, desde que estes tenham autonomia que lhe permita, efetivamente, resolver a solicitação trazida pelo usuário.

4.9. Diante do exposto, com a garantia de que as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das metas de qualidade estão sendo tomadas, renovamos a nossa disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

5. RELAÇÃO DE ANEXOS

5.1. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

ASSINATURAS		
COLABORADOR	GERENTE	GERENTE-GERAL (substituto)
 DANIELLE PEIXOTO F. GOMES	 JULIANO STANZANI	 WALTER CALIL JABUR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel**, situada na SAUS Qd. 6, Bloco H, Ed. Sergio Mota, neste ato representada pelo seu Ilustre Presidente **PEDRO JAIME ZILLER** e, ainda, conforme disposto no art. 46, inciso I do Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997, representada pelo Ilustre Conselheiro **PLÍNIO AGUIAR JÚNIOR**, e de acordo com aprovação emanada de seu Conselho Diretor na 327ª Reunião, de 15 de dezembro de 2004, e a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho nº 851-21 Andar – Paraíso, CEP 01321-001, neste ato representada por seu Representante Legal, **FERNANDO XAVIER FERREIRA**, Presidente e por **EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO**, Vice Presidente de Estratégia Corporativa e Regulatória, com poderes para subscrever o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

- I. Considerando que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos do consumidor, consoante disposições contidas no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigos 5º e 19, incisos VI e XVIII, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e, ainda, nos arts. 2º e 6º do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997 c/c o art. 19 do Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;
- II. Considerando o teor da manifestação de vontade firmada pela **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do documento CT EL n. 1879, anexado aos autos do Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações – PADO nº 535000051412003, via da qual expressa, formalmente, a intenção de implementar pontos de atendimento pessoal a seus usuários em todos os municípios de sua área de atuação, conforme cronograma constante da Cláusula Terceira.
- III. Considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido Procedimento Administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de proteção e defesa do consumidor, não se tendo apreciado ou firmado qualquer julgamento de mérito,

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes termos:



DA PRESUNÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições supracitadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, nem importando em confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude na conduta investigada, desde que atenda às exigências legais.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer, manter, preservar e proteger as relações de consumo, neste específico caso, as relativas ao atendimento público ao usuário, de forma a estabelecer as condições para o período de transição até 1º de janeiro de 2006, em vista das obrigações estabelecidas no art. 32 do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998 e aquelas constantes do art. 32 do novo PGMQ, aprovado por meio da Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003.

DAS OBRIGAÇÕES POSITIVAS

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A COMPROMISSÁRIA compromete-se a implementar o atendimento pessoal ao usuário, por meio de pontos de atendimento próprios, por meio de Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT credenciadas para tal, ou ainda, por meio de outros terceirizados, de forma a que o responsável pelo serviço prestado disponha de autonomia para resolver as questões trazidas pelos usuários à sua presença, garantindo-se, no mínimo, o atendimento das seguintes solicitações:

- a) Contestação de débitos;
- b) Solicitação de reparo;
- c) Emissão da segunda via de conta telefônica;
- d) Restabelecimento do acesso;
- e) Correção de endereço e outros dados.

3.1.1. O atendimento aos clientes da COMPROMISSÁRIA, ofertado por meio das Agências da ECT ocorrerá nos horários normais de funcionamento das Agências, exceto, sábados, domingos e feriados.

3.2. A implementação do atendimento pessoal se dará conforme cronograma inicialmente estabelecido no Anexo I deste Termo, sem prejuízo da obrigação de



cumprimento do art. 32 do novo PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 341, de 20 de junho de 2003, na seguinte forma:

- a) todo município que conte com acessos individuais do STFC deve ser dotado de atendimento pessoal;
- b) as instalações para atendimento pessoal devem estar distribuídas de modo uniforme em relação à área geográfica do município, na proporção de, no mínimo, uma loja para cada grupo de 200 mil acessos em serviço;
- c) os pontos para atendimento pessoal devem estar distribuídos de forma que toda localidade dotada de acessos individuais em serviço esteja a, no máximo, 30 quilômetros de distância geodésica de um ponto para atendimento pessoal mais próximo.

3.2.1. Os dados relativos ao item 3.2, "b" e "c", deverão ser encaminhados à Anatel para inclusão no Anexo I deste Termo até 31 de dezembro de 2004 e a conseqüente implantação do atendimento pessoal decorrente desses dados deve ser feita a partir do primeiro trimestre de 2005 e até o final desse mesmo ano.

3.3. O atendimento pessoal dar-se-á por meio de pontos permanentes e itinerantes, conforme as quantidades constantes do Anexo I deste Termo.

3.3.1. O atendimento permanente será prestado, no mínimo, nos dias úteis durante o horário comercial.

3.3.2. O atendimento itinerante será prestado em cada município ou localidade, no mínimo, a cada 7 (sete) dias, com duração mínima de 08 (oito) horas.

3.3.3. Os documentos de cobrança objetos de contestação por parte de assinante, nos municípios ou localidades atendidos de forma itinerante, terão seu vencimento prorrogado, no mínimo, para o primeiro dia útil posterior ao do atendimento no município ou localidade do assinante que contestar o documento de cobrança.

3.4. A COMPROMISSÁRIA dará ampla publicidade junto aos usuários dos municípios ou localidades onde o atendimento pessoal for implementado, a partir da implementação de cada ponto de atendimento.

3.4.1. Para os municípios ou localidades atendidos de forma itinerante, a COMPROMISSÁRIA, a partir da primeira visita, divulgará o calendário das visitas dos próximos três meses, devendo atualizá-lo mensalmente.

3.5. O município ou localidade atendido de forma itinerante poderá vir a ser atendido de forma permanente, por decisão da COMPROMISSÁRIA, sem necessidade de prévia anuência da Anatel, devendo a COMPROMISSÁRIA informar tal ocorrência à Anatel em até 10 (dez) dias após a decisão ser tomada.

3.5.1. A mudança na forma do atendimento também poderá ser determinada pela Anatel, por meio de decisão fundamentada, nos casos em que o atendimento itinerante não se mostrar adequado às necessidades do município ou da localidade.

DAS INFORMAÇÕES CLÁUSULA QUARTA

4.1. A COMPROMISSÁRIA, além de todas as informações que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante o período de vigência deste Termo, compromete-se a enviar à Anatel relatórios mensais, a cada dia 15 (quinze), informando os municípios ou localidades que tiveram o atendimento pessoal implantado no mês anterior e as datas dessas implantações, devidamente acompanhados de toda a documentação que se fizer necessária para a comprovação das informações enviadas.

4.2. A COMPROMISSÁRIA enviará à Anatel as informações e documentos para comprovação do cumprimento do estabelecido nos itens 3.4 e 3.4.1 – Cláusula Terceira – deste Termo.

DA MULTA CLÁUSULA QUINTA

5.1. Pelo descumprimento das obrigações relativas ao cronograma estabelecido no Anexo I deste Termo, a COMPROMISSÁRIA pagará multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada ponto de atendimento não implementado, de acordo com as condições previstas nos incisos do § 3º do Artigo 6º do Decreto nº 2.181/97.

5.2. Pelo descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Quarta e no item 3.2.1 - Cláusula Terceira -, a COMPROMISSÁRIA pagará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada dia de atraso no envio das informações devidas, de acordo com as condições previstas nos incisos do § 3º do Artigo 6º do Decreto nº 2.181/97.

5.3. Pelo descumprimento das obrigações constantes dos itens 3.4 e 3.4.1 - Cláusula Terceira -, deste Termo, a COMPROMISSÁRIA pagará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada dia de atraso na divulgação em cada município ou localidade, de acordo com as condições previstas nos incisos do § 3º do Artigo 6º do Decreto nº 2.181/97.

5.4. Pelo descumprimento das obrigações relativas à periodicidade do atendimento itinerante, a COMPROMISSÁRIA pagará multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada município ou localidade que não for atendido na data prevista, de acordo com as condições previstas nos incisos do § 3º do Artigo 6º do Decreto nº 2.181/97.



5.5. Pelo descumprimento das obrigações relativas à duração mínima de 8 (oito) horas no atendimento itinerante, a COMPROMISSÁRIA pagará multa de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais por cada município ou localidade por dia em que o tempo mínimo de atendimento não for respeitado, de acordo com as condições previstas nos incisos do § 3º do Artigo 6º do Decreto nº 2.181/97.

5.6. A aplicação das multas estabelecidas no presente Termo respeitará o direito à ampla defesa.

DA SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. A tramitação do PADO citado no item II deste Termo ficará suspensa até o fim do período de vigência deste Termo, quando será julgado, levando-se em consideração a fidelidade ao cumprimento do cronograma ora acordado.

6.2. A tramitação do PADO citado no item II deste Termo terá continuidade se a COMPROMISSÁRIA, durante o período de vigência deste Termo, deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial "ex vi" do disposto no § 6º do Artigo 5º da Lei nº 7347/85.

DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. As obrigações pactuadas neste Termo serão rigorosamente cumpridas pela COMPROMISSÁRIA, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data de 31 de dezembro de 2005 como o limite de prazo para o cumprimento deste Termo.

7.2. Exaurido o período definido nesta Cláusula, a COMPROMISSÁRIA entregará à Anatel, no prazo de 30 (trinta) dias, um relatório final sobre solução das pendências identificadas e que ensejaram este Ajustamento, de conformidade com as obrigações assumidas, acompanhado de toda a documentação necessária à demonstração de suas informações.

DA PUBLICIDADE **CLÁUSULA OITAVA**

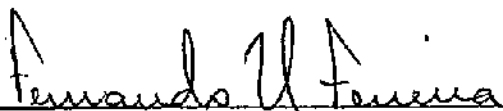
8.1. Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial da União, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.



E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao Representante Legal da COMPROMISSÁRIA e a outra via juntada ao PADO citado no item II deste Termo, e em outros, se impulsionados com o mesmo objeto.

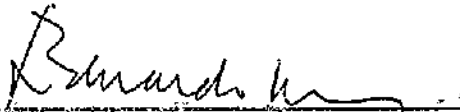
Brasília-DF, 21 de dezembro de 2004.

Pela Prestadora



FERNANDO XAVIER FERREIRA

Presidente



EDUARDO NAVARRO DE CARVALHO


Vice Presidente de Estratégia Corporativa e Regulatória.

Pela ANATEL



PEDRO JAIME ZILLER

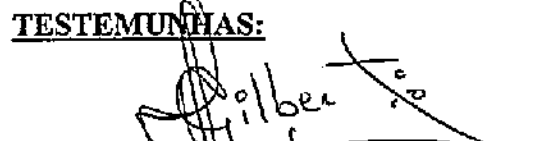
Presidente




PLÍNIO AGUIAR JÚNIOR

Conselheiro

TESTEMUNHAS:


NOME: Gilberto Alves
DOC. IDENTIDADE: 313.847/DF
CPF: 120.076.501-00


NOME: SARA DE SOUSA COUTINHO
DOC. IDENTIDADE: 16.100 898/DF
CPF: 921.402.851-53



Anexo I**METAS TRIMESTRAIS DE ABERTURA DE PONTOS DE ATENDIMENTO**

Ano	Mês	Pontos de atendimento permanentes implantadas no Trimestre (*)	Quantidade de Pontos de Atendimento Permanentes acumulados ao final do trimestre	Pontos de atendimento itinerantes implantados no Trimestre	Quantidade de Pontos de Atendimento Itinerante acumuladas ao final do trimestre	Total de Pontos
2004	Setembro		101		0	101
	Dezembro	73	174	4	4	178
2005	Março	90	264	22	26	290
	Junho	88	352	45	71	423
	Setembro	88	440	40	111	551
	Dezembro	84	524	34	145	669